



Portaria n. 68/2013 – CG

Estabelece normas e critérios de cumprimento de carga horária aos militares lotados no serviço administrativo e dá outras providências.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 do Regulamento da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, aprovado pelo Decreto Estadual n. 6.161, de 3 de junho de 2005, e,

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 1º e 3º, I, do Decreto Estadual n. 5.851, de 22 de outubro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que prescreve o artigo 8º, inciso VI, do Regimento dos Serviços Interno e Operacional Bombeiro Militar – RESIOBOM;

**CONSIDERANDO** o que consta na Recomendação n. 02-2013-90ª PJ, exarada pela ilustre representante do Ministério Público Estadual Titular da 90ª Promotoria de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a todos os setores da Corporação que adotem as seguintes providências no que tange ao pessoal empregado no serviço administrativo:

I – observar os princípios regentes da Administração Pública com vistas à garantia de acesso irrestrito da população aos serviços administrativos prestados pela Corporação.

II – cumprir de forma integral a carga horária de 08 (oito) horas diárias estabelecida no artigo 8º, inciso VI, do RESIOBOM.

III – cumprir escalas operacionais de forma registrada e compensatória, nos casos de necessidade do serviço.

Art. 2º Estabelecer compensação de carga horária aos militares lotados no serviço administrativo que forem empregados no serviço operacional, de acordo com planejamento específico de cada OBM.

Parágrafo único. A compensação de carga horária referida no caput deste artigo é de caráter individual e deverá ser registrada por cada OBM ou Seção.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral Eletrônico.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Comando Geral, em Goiânia, 22 de maio de 2013.

Carlos Helbingen Júnior – Cel QOC  
Comandante Geral